

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
CAMPUS AVANÇADO DE JANDAIA DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GEOTECNOLOGIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Geotecnologias - GEOTEC, da Universidade Federal do Paraná, Campus Avançado de Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento considera-se:

- I. **Fundação de Apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, registrada e credenciada nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- II. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- III. **Comitê de Usuários (CDU):** comitê de natureza consultiva e propositiva que visa complementar as ações de gestão e avaliação do laboratório no que tange à excelência no atendimento aos seus usuários, por meio do acolhimento de críticas e sugestões, do acompanhamento e avaliação do funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos multiusuários e seu modelo de gestão, entre outras atribuições.
- IV. **Formulário de Projeto Acadêmico (FPA):** formulário que contém conjunto de informações relacionadas ao tipo de projeto que será realizado nas dependências do GEOTEC, que subsidiará a apreciação pelo Comitê de Usuários.
- V. **Pesquisador Efetivo:** Docente Pesquisador pertencente ao quadro da UFPR, com Dedicção Exclusiva ou Pesquisador Sênior, que satisfaz algumas das condições: contribuem captando projetos de pesquisas e ou contratos de serviços para serem realizados pela equipe técnica e científica do GEOTEC; orienta alunos ou parceiros em atividades dentro de suas instalações utilizando sua infraestrutura; é responsável por material permanente do laboratório e cuida da manutenção e ampliação da infraestrutura existente; que contribui com a Inovação e ou administração do laboratório; e participa das decisões cotidianas do GEOTEC.
- VI. **Pesquisador Associado:** Docente Pesquisador ou Pesquisador Sênior pertencente ao quadro da UFPR, ou docente/pesquisador vinculado à outra IES ou (ICT) parceira, que orienta alunos utilizando a infraestrutura do GEOTEC, e que participa em projetos de pesquisa e desenvolvimento executados pelo laboratório, não se envolvendo com suas atividades cotidianas. O simples ressarcimento de despesas operacionais de ensaios e outros custos básicos do laboratório não o caracteriza como Pesquisador Efetivo.
- VII. **Técnico:** Servidor Técnico-Administrativo do quadro da UFPR ou funcionário da Fundação de Apoio que desenvolve atividades dentro do GEOTEC, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo laboratório, sendo estas definidas pelo Comitê de Usuários (CDU).

- VIII. **Colaborador:** aluno de graduação ou de pós-graduação e pesquisador em estágio de Pós-Doutorado que desenvolve atividades dentro do GEOTEC, responsável por atividades de curta duração. Também são considerados colaboradores os terceirizados, pessoa física ou jurídica vinculadas a outras Instituições de Ensino Superior (IES), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresas que venham a desenvolver atividades temporárias no GEOTEC e que tenha assumido compromisso de desenvolver atividades dentro do laboratório, mediante assinatura de Termo de Compromisso e que desenvolva atividades por um período menor que um ano.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Art. 2º O Laboratório de Geotecnologias - GEOTEC constitui um Órgão do Campus Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná e que tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica, de serviços e consultoria técnica, a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

§1º Para efeitos deste Regimento, as áreas de atuação do GEOTEC inicialmente se concentram na área de topografia, geoprocessamento, sensoriamento remoto agrícola e agricultura de precisão, e nas metodologias e tecnologias que são utilizadas para o seu estudo, análise e desenvolvimento, com a finalidade de aplicações em:

- I. Mapeamentos Planialtimétricos;
- II. Georrefencimento de propriedades agrícolas;
- III. Sistematização de área de plantio;
- IV. Sensoriamento Remoto Agrícola;
- V. Mapeamentos do uso e ocupação do solo;
- VI. Monitoramento Agrícola para aplicação em Agricultura de Precisão:
 - a) Mapas de Fertilidade do solo;
 - b) Mapas de produtividade;
 - c) Mapas de índices de vegetação;
 - d) Mapas de pragas e doenças;
 - e) Delimitação de zonas de manejo;
 - f) Modelagem de parâmetros biofísicos e produtividade;
 - g) Monitoramento de Falhas;
 - h) Mapas de recomendação de aplicação de insumos à taxa variada.
- VII. Disponibilização de Informações Espaciais.
- VIII. Cursos de capacitação na área de geotecnologias.
- IX. Prestação de serviços especializados na área de geotecnologias.

§2º Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do GEOTEC de forma a garantir desempenho, sigilo, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

Art. 3º O GEOTEC tem por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de

apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas e inovação, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão e inovação, que demandem suporte técnico-científico.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do GEOTEC são:

- I. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de especialidade do GEOTEC para a sociedade;
- II. desenvolver estudos de caso, consultorias e livre demanda de órgãos públicos e da iniciativa privada referente às análises normatizadas, de metodologia desenvolvida internamente ou relacionadas às especialidades do GEOTEC;
- III. promover o fortalecimento e o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica no âmbito das linhas de pesquisa e nas áreas de competência do laboratório, especialmente junto com os programas de pós-graduação da UFPR, outras IES, ICTs e empresas privadas parceiras;
- IV. desenvolver e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pós-graduação da UFPR ou com outras IES ou ICTs;
- V. desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, atendendo demandas em temas de competência do GEOTEC;
- VI. promover a formação de profissionais alinhados com a demanda de mercado, tanto do ponto de vista técnico como científico;
- VII. contribuir para a geração de produtos científicos como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, relatórios de ensaios, normas técnicas, metodologias internas, modelos de utilidade, desenhos industriais, patentes de produto e de processo.

Art. 4º Constituem os princípios do GEOTEC:

- I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
- III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
- IV. garantir a ética e transparência em todas as suas ações;
- V. garantir o sigilo de informações de clientes, fornecedores e usuários, na forma da lei;
- VI. disseminar sua experiência na gestão de projetos para outros laboratórios da UFPR.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O GEOTEC é constituído pelo seu patrimônio que agrega o espaço físico que ocupa no Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos no seguinte espaço físico:

I. Bloco B - Laboratório de Geotecnologias – Sala B202.

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do GEOTEC, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

§2º Todo material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

Art. 6º O GEOTEC está organizado em uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Técnica, uma Coordenação de Campo e um Comitê de Usuários.

Art. 7º Para ser integrante do GEOTEC o interessado deve enviar o pedido para a Coordenação, a qual levará para o Comitê de Usuários para avaliação e aprovação.

Parágrafo Único – A aprovação de um novo integrante deverá ser aprovada por 3/4 dos integrantes do Comitê de Usuários.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do GEOTEC será exercida por um docente que efetivamente ocupa e utiliza o laboratório para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão sendo indicado em plenária do Conselho Diretor do Campus de Jandaia do Sul a cada 4 (quatro) anos.

Art. 9º Compete ao coordenador do **GEOTEC**:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Laboratório;
- II. aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos no Laboratório;
- III. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
- IV. representar o laboratório em reuniões e eventos;
- V. responder pelo laboratório em questões judiciais ou administrativas;
- VI. propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- VII. propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- VIII. estimular a pesquisa, a extensão e a inovação;
- IX. captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
- X. manter e aprimorar a gestão do Laboratório;
- XI. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XII. apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS DO GEOTEC

Art. 14º São usuários os Pesquisadores Efetivos, os Pesquisadores Associados, os Técnicos e os Colaboradores, conforme definição no Art. 1º.

§1º São atribuições comuns aos usuários do GEOTEC:

- I. atender às solicitações da Coordenação;
- II. comunicar irregularidades e desvios de conduta à Coordenação do GEOTEC;
- III. responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
- IV. participar das reuniões quando convocado pela Coordenação;
- V. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do laboratório;
- VI. zelar pela segurança nas atividades no laboratório;
- VII. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- VIII. zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
- IX. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
- X. zelar pelo patrimônio do laboratório;
- XI. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no GEOTEC;

- XII. comunicar irregularidades à Coordenação do GEOTEC;
- XIII. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XIV. obedecer às regras de segurança, sigilo e confidencialidade, ética e transparência.

§2º. É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de Laboratório sem treinamento.

§3º. A não observação do contido no **§1º.** pode implicar na suspensão das atividades realizadas pelo usuário no Laboratório, ou no seu imediato desligamento, dependendo da gravidade da infração.

§4º. O infrator fica sujeito às penalidades que serão aplicadas após instauração de processo administrativo disciplinar e/ou às penalidades previstas em lei.

Art. 15º São atribuições dos Pesquisadores (Efetivos e Associados) e Técnicos que desenvolvem atividades no GEOTEC:

- I. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno/colaborador no laboratório;
- II. solicitar a utilização de equipamentos do laboratório mediante reserva antecipada por meio de formulário disponibilizado;
- III. participar na elaboração e execução de projetos de pesquisas e inovação;
- IV. realizar treinamento dos alunos;
- V. responsabilizar-se pelos Colaboradores do laboratório;
- VI. permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após treinamento e habilitação;
- VII. verificar a capacitação técnica dos usuários para a operação.

Art. 16º São atribuições dos Colaboradores que utilizam o GEOTEC:

- I. atender às solicitações da Coordenação, assim como dos Pesquisadores e dos Técnicos do laboratório;
- II. ater-se ao espaço designado à realização dos trabalhos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. utilizar equipamentos somente após habilitação registrada por Técnico ou Pesquisador, solicitando treinamento para a Coordenação quando não habilitado;
- IV. participar das reuniões e treinamentos quando solicitado, sob pena de ser desligado do laboratório.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE USUÁRIOS (CDU)

Art. 17º O Comitê de Usuários do GEOTEC será constituído por:

- I. Coordenador do GEOTEC;
- II. Até 2 (dois) representantes dentre os Pesquisadores (Efetivos e Associados);
- III. Técnicos e Colaboradores, vinculados ao GEOTEC;

§1º São atribuições do Comitê de Usuários:

- I. aprovar os projetos acadêmicos e projetos internos a serem desenvolvidos no GEOTEC;
- II. atender às convocações da Coordenação do GEOTEC ou convocar reunião com a Coordenação do GEOTEC, sempre que se fizer necessário, ou pelo menos uma vez ao ano;
- III. renovar a composição do Comitê de Usuários a cada dois anos;

- IV. modificar o Regimento do GEOTEC se necessário;
- V. avaliar e aprovar as prestações de contas do GEOTEC;
- VI. avaliar e aprovar a entrada de novos membros no GEOTEC;
- VII. acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos, e o seu modelo de gestão;
- VIII. acompanhar o desempenho técnico e científico do laboratório, propondo melhorias sempre que necessário;
- IX. propor, aprovar e implementar bolsas de pesquisa e inovação;
- X. estabelecer diretrizes do Planejamento Estratégico do Laboratório, para fomento de áreas de atuação técnica e científica, compatibilizando com sua gestão financeira;
- XI. auxiliar na política de implantação de ensaios e serviços de interesse das áreas de atuação técnica e científica do laboratório;
- XII. estabelecer tabela de preços de prestação de serviços, baseada em pesquisa previamente realizada considerando valores praticados por outras instituições que oferecem serviços similares.
- XIII. estabelecer preços para estudos, treinamentos, consultorias, desenvolvimento por encomenda ou outros serviços que não estejam contemplados;
- XIV. acolher críticas e sugestões dos usuários.

§5º. Para realizar a modificação de que trata o inciso IV, **§4º**, a proposta de alteração deve ser aprovada em reunião específica do CDU por ampla maioria e, na sequência, o novo Regimento deve ser aprovado no Conselho Diretor do Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

§6º. A prestação de conta de que trata o inciso V, **§4º**, deve ser encaminhada para o Conselho Diretor do Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul para aprovação.

§7º As reuniões do CDU acontecem com quórum mínimo de 50% e suas decisões são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, a decisão final fica por conta do Coordenador.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 18º São modalidades de projetos a serem desenvolvidos no GEOTEC:

- I. Projetos Internos: projetos que realizam investimentos em pesquisa e infraestrutura interna do GEOTEC, desenvolvidos por Pesquisadores Efetivos e Pesquisadores Associados do laboratório, atendendo diretrizes estratégicas previamente definidas e aprovados pelo Comitê de Usuários.
- II. Projetos Acadêmicos: Projetos acadêmicos desenvolvidos por professores, pesquisadores e alunos regularmente matriculados na UFPR ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES).
- III. Projetos de Livre Demanda: Estudos de caso e livre demanda da sociedade, empresas e terceiros, envolvendo coleta de amostras, emissão de relatórios técnicos e relatórios de ensaios, cujos custos devem ser ressarcidos conforme tabelas de preços vigente.
- IV. Projetos Externos de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): projeto de pesquisa financiado por Agências de Fomento, Órgãos Governamentais ou Empresas, nacionais ou Internacionais, normalmente oriundos de Editais Públicos ou Demanda Induzida, que possuem regras de execução bem definidas, podendo ser executados por equipe da UFPR ou em parceria com outras ICTs.
- V. Projetos de extensão: Projetos de cunho acadêmico ou não, com intuito de sanar problemas ou fornecer subsídios a demanda da sociedade externa a UFPR ou então da comunidade interna, relacionados aos princípios extensionistas.

§1º. No desenvolvimento e execução dos projetos, deve-se:

- V. dar especial atenção na emissão de Relatórios Técnicos ou Relatórios de Ensaio, garantindo que dizeres legais sejam claros e bem visíveis;
- VI. garantir a guarda de dados brutos e documentos pelos prazos legais exigidos na legislação pertinente ao tipo de projeto executado.
- VII. cumprir o disposto nas Resoluções internas da UFPR nos casos de projetos que resultem em novos produtos ou novos processos, considerando as questões de sigilo e divulgação/publicações científicas.
- VIII. observar as cláusulas de Propriedade Intelectual nos instrumentos contratuais antes de sua assinatura, e não frustrar uma proteção intelectual por uma publicação científica não planejada.

§2º O laboratório deve elaborar um relatório de desempenho anual, contabilizando número de ensaios, projetos encerrados e em andamento, recursos captados, ressarcimentos, alunos capacitados, artigos publicados, dissertações e teses defendidas e em andamento, mudanças na infraestrutura e aplicação dos recursos.

§3º O relatório de desempenho anual deve ser aprovado pelo CDU e encaminhado para o colegiado do curso de Engenharia Agrícola para ciência e para o Conselho Diretor do Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul para aprovação. Na sequência, deve estar disponível na forma digital no site do laboratório.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19º A execução dos PROJETOS INTERNOS do GEOTEC deve observar:

- I. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação;
- III. a viabilidade de disponibilizar infraestrutura e pessoal do laboratório para o projeto;
- IV. a possibilidade de desenvolvimento de novas rotinas e aplicações, antecipando potencial de proteção intelectual com a Agência de Inovação da UFPR;
- V. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, prestação de contas, e divulgação quando for o caso.
- VI. os resultados obtidos em projetos internos, parcial ou totalmente subsidiados pelo GEOTEC, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR.

Parágrafo único. O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

Art. 20º A execução dos PROJETOS ACADÊMICOS deve observar:

- I. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes, exceto caso de simples realização de ensaio;
- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do GEOTEC, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- III. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
- IV. os resultados obtidos em projetos acadêmicos, parcial ou totalmente subsidiados pelo GEOTEC, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;

- V. o acompanhamento e interpretação das análises será de responsabilidade do solicitante do projeto, porém se houver interpretação por parte do aluno ou pesquisador que faz parte do quadro permanente, deve-se citar os mesmos nos artigos publicados;
- VI. não são fornecidos laudos ou relatórios analíticos sem custo;
- VII. é obrigatório o preenchimento do Formulário de Projeto Acadêmico - FPA (ANEXO III).
- VIII. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, e divulgação conforme exigências na solicitação de ensaios, sob pena de cobrança dos valores subsidiados.

§1º. Em projetos acadêmicos, o GEOTEC poderá subsidiar até 50% dos valores previstos na tabela de preço das análises e serviços técnicos, devendo o projeto apoiado incluir o nome do Laboratório como unidade de apoio.

§2º. Em casos especiais, o laboratório poderá subsidiar totalmente as análises, desde que fique comprovada a natureza essencialmente acadêmica do projeto, sendo que, nestes casos, o solicitante deverá ser da comunidade UFPR e a sua viabilidade será analisada pelo Coordenador do laboratório.

§3º. No caso de subsídio total dos custos das análises do projeto pelo Laboratório, a contrapartida deverá ser realizada por meio da inserção do nome do GEOTEC como unidade de origem ou fomentadora em publicações técnico-científicas, e conceder autorização para que os resultados da pesquisa figurem nos relatórios de prestação de contas do laboratório.

§4º. O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

§5º. Admite-se na modalidade a que se refere o *caput*, a contrapartida econômica, realizada por meio da compra de materiais, insumos ou manutenção de equipamentos do laboratório, além de outras formas de contrapartida eventualmente oferecida por parceiros, como a realização de ensaios de interesse do GEOTEC em equipamentos distintos daqueles que o laboratório possui.

Art. 21º A execução dos PROJETOS DE LIVRE DEMANDA deve observar:

- I. análises por livre demanda em rotinas e aplicações já desenvolvidas pelo laboratório, voltadas para o mercado atual e serviços para a sociedade. Também estão inclusos estudos, treinamentos, consultorias e desenvolvimento por encomenda;
- II. orçamento das análises com preços da tabela vigente, previamente determinado pelo Comitê de Usuários e divulgado no site do GEOTEC, ou documento com detalhamento de sua formação;
- III. fornecimento de certificados e laudos, atendendo exigência de dizeres legais e outras restrições de normas técnicas e de qualidade;
- IV. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido à manutenção dos equipamentos e condições analíticas. Neste caso o solicitante deve ser informado e em caso de discordância, as amostras devem ser devolvidas e o processo encerrado;

Parágrafo único. Os recursos de captação própria obtidos por meio de projetos de livre demanda devem ser aplicados na ampliação e manutenção da infraestrutura, custeio do corpo técnico CLT, bolsas para pesquisadores/membros aprovados pelo CDU, financiamento de projetos de pesquisas internos, de projetos sociais, de projetos de graduação ligados ao GEOTEC e aprovados pelo CDU, ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio.

Art. 22º A execução dos PROJETOS EXTERNOS DE PD&I deve observar:

- I. o projeto deve ser registrado no currículo Lattes;

- II. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do GEOTEC, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- III. atendimento a todas as exigências do Edital do projeto, principalmente no que se refere a entregáveis, relatórios técnicos parciais e final, sigilo, publicações, remanejamento de recursos e demais particularidades;
- IV. o ressarcimento das atividades do GEOTEC como hora-técnica, ensaios, consumíveis, manutenção de equipamentos, consultoria, quando houver, bem como o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, exceto em função de restrições da legislação vigente;
- V. as publicações científicas devem mencionar o GEOTEC como órgão de fomento à pesquisa, e os envolvidos com avaliação dos dados devem constar como autores;
- VI. as publicações devem constar na produção científica do laboratório para efeito de prestação de contas;
- VII. os recursos devem ser aplicados na execução do projeto, prevendo manutenção e/ou ampliação da infraestrutura física e de pessoal do laboratório, fomento de atividades e pesquisas de graduação e pós-graduação da UFPR, o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, conforme planejamento estratégico aprovado pelo CDU.

CAPÍTULO IX DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 23º O GEOTEC funciona com apoio da equipe técnica, e o acesso pode ser feito nos turnos da manhã e tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Em horários especiais, a utilização dar-se-á mediante autorização da Coordenação, e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade.

§2º Não é permitida a presença isolada de pessoas em qualquer recinto do GEOTEC em horários diferentes do comercial por questão de segurança.

Art. 24º O usuário, para poder ter acesso ao laboratório, deve ter atualizado o Termo de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO IV) e o Termo de Compromisso (ANEXO V).

Parágrafo único. O visitante deve registrar sua presença no GEOTEC assinando o livro de visitas do laboratório, indicando o nome completo, instituição de vínculo, data e horário da visita.

Art. 25º É vedada a retirada de todo e qualquer material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização, salvo acompanhado por um documento assinado pela Coordenação.

Art. 26º Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados. A avaliação dos riscos deve ser realizada pelo Pesquisador responsável, o qual assume a responsabilidade em caso de qualquer sinistro;

Art. 27º É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados. A participação em treinamentos de segurança é obrigatória e o acesso ao laboratório será negado em caso de descumprimento desta diretriz.

§1º As áreas de circulação e os espaços em torno dos equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança.

§2º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

§3º Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas, e utilizar exclusivamente as tomadas elétricas para os fins a que se destinam.

§4º Em caso de acidente grave, deve-se não remover a vítima e ligar para o Corpo de Bombeiros no telefone (193), comunicar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação de Apoio quando pertinente, o Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul e a Coordenação do laboratório.

Art. 28º As reformas e modificações de layout das instalações do GEOTEC devem ser registradas na Superintendência de Infraestrutura para manter as informações atualizadas.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 30º No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, a Coordenação do GEOTEC deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

Parágrafo único. As penalidades podem ser desde uma advertência, o ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, desligamento do GEOTEC, até procedimentos previstos na Fundação de Apoio e na UFPR, conforme o caso. A decisão do grau de severidade das sanções é proporcional ao dano físico ou de imagem gerado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

Art. 32º Eventuais questões pendentes relacionadas ao GEOTEC, bem como casos omissos neste Regimento, terão como fóruns de resolução a instância imediatamente superior a esta unidade laboratorial.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, XX de YYY de 2023.

ANEXO I – PADRÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO (EXEMPLOS)

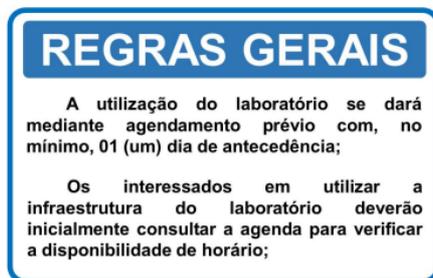
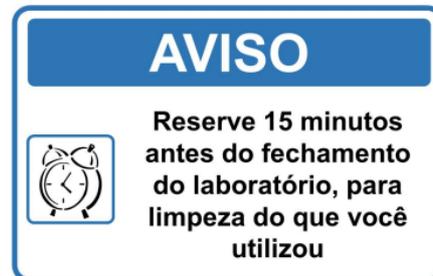
A1.1 – Placas de sinalização para uso de EPI's (cor verde):



A1.2 – Placas de sinalização quanto ao uso de EPI's para algum equipamento específico de laboratório (cor verde):



A1.3 – Placas de sinalização para avisos, regras e outros informativos não relacionados à segurança e EPI's (cor azul):



A1.4 – Placas de sinalização de proibição (cor vermelho):



ANEXO II – LOGOTIPO DO LABORATÓRIO



ANEXO III

FORMULÁRIO DE PROJETO ACADÊMICO (FPA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título

1.2. Coordenador

1.3. Equipe de Trabalho

1.4. Modalidade

2. INTRODUÇÃO

3. JUSTIFICATIVA

4. OBJETIVOS

4.1 Geral

4.2. Específicos

5. METODOLOGIA / SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Cronograma											
1)												
2)												
3)												

7. MODO DE AVALIAÇÃO

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Material de consumo e/ou serviços	Quantidade	Valor Estimado

9. REFERÊNCIAS

ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome Completo:
Documento de Identidade:
CPF:
Cargo/Função:
Departamento/Laboratório:

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo a pesquisa intitulada "**Título da Pesquisa**" e atendendo ao que dispõe a Lei nº 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial a Lei nº 10.973/04 - Lei da Inovação e o Decreto nº 5.563/05 e as seguintes considerações:

Considerando que confidencialidade é imprescindível para a tramitação dos pedidos de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, além de ser um meio capaz de impedir que terceiros se apoderem de forma ilegítima da intelectualidade gerada nesta instituição e por isso é uma preocupação da comunidade universitária.

Assim espera contar com a receptividade e o apoio dos pesquisadores e demais interessados para efetivar a implementação do Termo de Sigilo e impedir que terceiros façam uso indevido de possíveis resultados da pesquisa.

Concorda e se compromete:

- a) A manter sigilo, escrito e verbal, de todos os dados, informações científicas e sobre todos os materiais obtidos, com sua participação.
- b) Que todos os documentos, inclusive o caderno de protocolo, contendo os dados e informações relativos à pesquisa são de propriedade do Laboratório GEOTEC do campus de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná.
- c) Que todos os materiais: dados, modelos, protótipos, e/ou outros de quaisquer natureza são de propriedade do Laboratório GEOTEC do campus de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná.
- d) Que o não cumprimento deste termo de sigilo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as respectivas responsabilidades.

E, por estar assim de acordo, assino o presente termo, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Jandaia do Sul, de de 2023.

(Nome Completo)

Responsável pelo Laboratório

Chefe do Departamento

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO LABORATÓRIO

Pelo presente instrumento, Eu _____, CPF _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso/Programa de Pós-Graduação _____ da instituição _____, sob orientação do Professor(a) _____, assinam o presente Termo de Compromisso para utilização do Laboratório de Geotecnologias (GEOTEC), no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Informações complementares:

E-mail do orientador(a): _____

Telefone do orientador(a): _____

E-mail do estudante: _____

Telefone do estudante: _____

Nestes termos, o estudante requerente e seu orientador(a) se compromete a:

1. Não retirar nenhum item do laboratório sem autorização. Quando permitido, o estudante deverá assinar o caderno de empréstimos;
2. Não deixar a porta e janela aberta;
3. Ser responsável pela condução e organização do seu experimento;
4. Zelar pela limpeza e organização do laboratório;
5. Não comer e nunca fumar no local;
6. Informar ao técnico e à coordenação do laboratório qualquer problema ocorrido, como avaria ou quebra de equipamentos. O estudante e o orientador(a) se comprometem a repor os materiais quebrados e/ou realizar o conserto dos equipamentos avariados, desde que tenha sido confirmado o mau uso.
7. Não utilizar o laboratório durante as aulas práticas.
8. É dever do usuário gerenciar seus conteúdos acessados e armazenados nos computadores, assim como zelar pelo equipamento e pela não divulgação de seus dados pessoais, como usuário e senha.
9. São proibidas as seguintes condutas:
 - I. acessar, manter ou disponibilizar qualquer conteúdo ilegal que remete a discriminação, violência, pornografia, racismo ou preconceito;
 - II. violar direitos autorais e acessar conteúdo identificado como impróprio por uma comissão formada por membros da Instituição.
 - III. Emprestar, disponibilizar ou, de alguma forma, permitir o uso da conta e/ou senha de acesso aos computadores do GEOTEC, por outra pessoa, física ou jurídica, qualquer que seja o relacionamento entre ela e o usuário.
 - IV. É igualmente proibido fazer uso de conta de terceiro (outro usuário).
 - V. Usar os computadores para fins pessoais, comerciais ou outro incompatível com a atividade acadêmica. Por exemplo, aplicativos de entretenimento em geral (jogos estão incluídos).
 - VI. Executar programa que explora a segurança ou usufrui de falha de segurança.
 - VII. Fornecer informações que facilitem a invasão ou uso indevido.

- VIII. Tentar fazer uso de serviços e/ou recursos de acesso restrito, sem autorização.
- IX. Alterar/ler, sem autorização, arquivos de outros usuários, mesmo que não estejam protegidos.
- X. Disponibilizar material de caráter não acadêmico ou utilizar para ter acesso a tal material (por exemplo, via Internet).
- XI. Instalar e/ou copiar programas (incluindo jogos) bem como quaisquer arquivos do sistema.
- XII. Reconfigurar ou danificar os equipamentos ou desconectar cabos das estações dos laboratórios. Não atender às recomendações da coordenação do GEOTEC.
- XIII. Usar indevidamente os recursos e serviços oferecidos pelo GEOTEC para prejudicar pessoa física ou jurídica, moralmente, economicamente ou de qualquer outra forma. Por exemplo, disseminação de vírus e outras variantes de programas nocivos.

Em caso de descumprimento das normas o estudante e seu orientador(a) serão informados, podendo gerar a interrupção do experimento. Declaro ter lido este termo e estar ciente de que seu descumprimento resultará na suspensão do uso do laboratório.

Jandaia do Sul _____ de _____ de 20 _____

Requerente (estudante)

Orientador(a)

Coordenação do GEOTEC